



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N° 2304001-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório n° PE008/2023-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Homologado e Contratado

Pregoeiro: Josirley Oliveira dos Santos

Ordenador de Despesas: Paulo Cesar Lopes Gomes

Valor do Contrato: R\$ 6.229.595,50 (Seis milhões, duzentos e vinte dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

Empresa Vencedora: AGRORURAL XINGU LTDA;

A POLL COMERCIO DE MÓVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO;

COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI;

PRAVALUZ COMERCIO LTDA;

REAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - EIRELI;

SOLVEBRAZ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA;

T R NASCIMENTO FERREIRA E CIA LTDA;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS E FERRAMENTAS, MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMCULT, SEMFI, SEMFAZ, SEMOB, SEMAGRI, SEMURB, SEMTUR E SEMEL.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em 02 (dois) volumes com 614 folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-07);
- Justificativa para aquisição (fls. 08);
- Planilha com apuração de preço médio cotado (fls. 09-17);
- Planilha orçamentária geral (fls. 18-29);
- Planilha geral com especificações e quantitativos por secretaria (fls. 30-89);
- Cotações de preços (fls. 90-107);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 108);
- Despacho de autorização para abertura de procedimento administrativo (fls. 109);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 110);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 111);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 112-131);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 132);
- Parecer Jurídico (fls. 133-136);
- Edital e anexos (fls. 137-179);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial do Estado do Pará (fls. 180);
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 181);
- Síntese da ata final (fls. 182-185);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 186-414);
- Termo de encerramento de volume I (fls. 415);
- Termo de abertura de volume II (fls. 416);
- Apresentação da documentação das empresas exigidas no edital (fls. 417-556/564-577);
- Apresentação de recursos (fls. 557-563);
- Solicitação de análise e parecer a Procuradoria Geral do Município (fls. 578);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Relatório de recurso (fls. 579-582);
- Parecer Jurídico (fls. 583-585);
- Decisão de recurso (fls. 586);
- Termo de adjudicação (fls. 587);
- Termo de homologação (fls. 588);
- Ata de registro de preços nº 20230135 (fls. 589-601);
- Comprovante de publicação de aviso de resultado de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 602);
- Comprovante de publicação de homologação de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 603);
- Comprovante de publicação da ata de registro preços:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 604-614);

Sendo este o relatório, passamos a opinar.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.



2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **16/02/2023** e a data para abertura do certame em **07/03/2023**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata Final

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. ROSILENE COMERCIO SPAZZINI;
2. PRAVALUZ COMERCIO LTDA;
3. COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI;
4. SOLVEBRAZ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA;
5. AGRORURAL XINGU LTDA;
6. REAL COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. APOLL COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI;
8. T R NASCIMENTO FERREIRA E CIA LTDA;
9. AMAZONIA CHEMICAL LTDA;
10. ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTAÇÃO LTDA;
11. MODESTO COMERCIO LTDA;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Constam nos autos a indicação do servidor Maria das Mercês Alves do Nascimento para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIA

- O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório e a ciência do fiscal de contrato.

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada mediante apresentação de certidões.

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA. Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 03 de abril de 2023.



Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto Nº 746/2022